



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/PE

Processo: 00012294120198172730

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE SEVERINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a produção das seguintes provas:

Primeiramente, **pugna novamente pela produção de depoimento pessoal** das partes autoras acerca dos fatos narrados na inicial, para verificar se os mesmos têm conhecimento da ação pleiteada, bem como toda documentação juntada aos autos, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

Ademais, cumpre salientar que a autora Valdenice Maria dos Santos não apresentou nos autos identidade, CPF e comprovante de residência, não demonstrando, assim, documentos essenciais para comprovar a legitimidade para figurar no polo ativo da presente demanda,

Desta forma, requer a produção de prova documental para sanar a lacuna suscitada.

Também requer a **intimação do autor José Severino dos Santos para apresentar procuraçāo outorgada por instrumento público**, haja vista que o mesmo é analfabeto e de acordo com o que preceitua os art. 37 e 38 do CPC quando o autor não possui alfabetização a outorga deverá ser realizada por instrumento público.

Outrossim, importante ressaltar novamente a existência de outra demanda igualmente interposta relacionada à mesma causa de pedir, registrada sob o número 00216077120198172001 que tramita perante o Juízo da 2^a VARA CIVEL DA COMARCA DA IPUJUCA / PE, em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, conforme comprovam as cópias inclusas na peça de bloqueio.

Assim, restou cabalmente comprovada diante da farta documentação ora carreada aos autos, que os autores ajuizaram a ação contra a seguradora Ré, que por sua vez, integra o grupo de Convênios do Seguro DPVAT, trazendo curiosamente à baila o mesmo pedido, causa de pedir, envolvendo a mesma vítima sinistrada.

Ora, Exa, trata-se de uma hipótese clássica de litispendência, que merece e deve ser totalmente repudiada!

ASSIM SENDO, IMPÕE-SE O ACOLHIMENTO DA PRESENTE, FACE À EXISTÊNCIA DA LITISPENDÊNCIA!!!

Além do suscitado acima, reitera os termos alegados na peça de bloqueio.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IPOJUCA, 21 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE